



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 2488/2022)**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 18, § 7º, do Projeto de Lei nº 2488, de 2022:

“Art. 18. ....

.....

§ 7º Na hipótese de inaptidão operacional de tabelionatos de protestos reconhecida pela Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo Tribunal ou no caso de prévia identificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis, é admissível a opção da via judicial.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração visa permitir a execução fiscal judicial na hipótese de prévia identificação de indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis.

Apresentamos essa proposta de redação alternativa do art. 18, §7º caso a sugestão de retorno do texto original não seja acolhida.

Sala das sessões, 2 de julho de 2024.

**Senadora Janaína Farias**  
**(PT - CE)**

